

**LEI Nº 5.060, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998<sup>51</sup>.**

Institui a obrigatoriedade da instalação de caixas receptoras em residências, condomínios e prédios de qualquer natureza e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade do uso de caixas receptoras de correspondências em todas as residências, condomínios e prédios de qualquer natureza no âmbito do Município do Natal.

**Art. 2º** - Os projetos de construção ou reforma submetidos à aprovação dos órgãos municipais deverão conter detalhamento de colocação das caixas receptoras de correspondências instituídas por esta Lei.

**Art. 3º** - Nenhum imóvel poderá receber o respectivo "HABITE-SE" sem a instalação da caixa receptora de correspondência.

**Art. 4º** - A instalação e uso das caixas receptoras de correspondência aos imóveis edificadas anteriormente à vigência desta Lei, será instituído no prazo de até 02 (dois) anos para adaptação às exigências nela contida.

**Art. 5º** - As caixas receptoras de correspondência deverão ser instaladas em local acessível ao profissional que a distribui, preferencialmente no lado externo do muro, portões ou grades dos imóveis e deverão dispor de entrada ou abertura de tamanho suficiente à admissão da correspondência.

**Art. 6º** - Os edifícios residenciais, comerciais, industriais ou profissionais com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações ou outros imóveis que, por suas características, abriguem ou atendam à coletividade, poderão optar pela instalação de uma única caixa receptora de correspondência.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de novembro de 1998.

Wilma Maria de Faria Meira  
PREFEITA

<sup>51</sup>Publicada no DOE de 12/11/98.